

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 07 de julho de 2021.

OFICIO PRP Nº. 51/2021

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Fabrício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 20/2021**, proveniente do Projeto de Lei Complementarº 07/2021, **Altera o § 3 do artigo 5 e inclui o artigo 26-A ao texto da Lei Complementar Municipal n. 71/2019.** que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 06/07/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


EDSON VANDO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

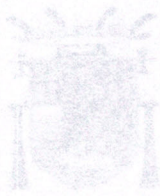
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	008881/2021
Registro	09/07/2021 14:16:27
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP Nº 51/2021. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2021.	
Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310034003000370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.	

Rua Nancy Ramos



Telefone: (28) 3536-0300

2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 07 de julho de 2021.

OFÍCIO PRP Nº 512021

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta,

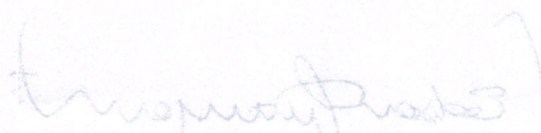
Fabiano Petri

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

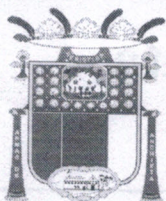
Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei Nº 2012021, proveniente do Projeto de Lei Complementar 0712021, Altera o § 3 do artigo 3 e inclui o artigo 36-A no texto da Lei Complementar Municipal n. 7112019, que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária de dia 08/07/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente,


EDSON AMIDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

212





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2021

Altera o § 3 do artigo 5 e inclui o artigo 26-A ao texto da Lei Complementar Municipal n. 71/2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 06/07/2021, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, de autoria do Prefeito Municipal Sr. Fabrício Petri que **Altera o § 3 do artigo 5 e inclui o artigo 26-A ao texto da Lei Complementar Municipal n. 71/2019.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021.

Altera o § 3 do artigo 5 e inclui o artigo 26-A ao texto da Lei Complementar Municipal n. 71/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. O § 3 do artigo 5 da Lei Complementar Municipal n. 71/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5.....

§ 3º Os ocupantes dos imóveis beneficiados com a Reurb-S deverão comprovar a posse no imóvel e, também, que residem no Município há no mínimo 05 (cinco) anos." (NR)

Art. 2. Acrescenta o artigo 26-A à Lei Complementar Municipal n. 71/2019, com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, o contribuinte que preencher os seguintes requisitos:

I - ter sido beneficiado pelo Reurb-S;

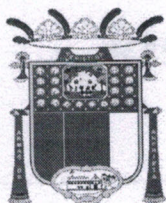
II - que tenha recebido a doação de forma gratuita;

III - cujo lote já não esteja cadastrado para fins de cobrança do IPTU;

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - possuir um único imóvel.

§ 1. A isenção será por prazo de 5 (cinco) anos, a contar do exercício em que foi emitido o Título de Legitimação Fundiária.

§ 2. Havendo alienação do imóvel antes de decorrido o prazo previsto no § 1, cessará o benefício tributário de isenção." (AC)

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 07 de Julho de 2021.

Edson Vando de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Renan de Oliveira Delfino
Vice Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.